



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO DO DIA **VINTE E SETE DE SETEMBRO** DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS NOVE HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO *CAMPUS* UNIVERSITÁRIO “ALAIOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALEXANDRE CARDOSO DA CUNHA, ANTÔNIO CARLOS MORAES, ANTONIO MANOEL FERREIRA FRASSON, CELSO ALBERTO SAIBEL SANTOS, EDNALVA GUTIERREZ RODRIGUES, GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA, HEBERTH DE PAULA, LUIZ ANTONIO SAADE, MARSHAL COSTA LEME, MYRIAM SALOMÃO, PEDRO ALVES BEZERRA MORAIS, RODRIGO DIAS PEREIRA, RODRIGO LUIZ VANCINI, ROSEMEIRE DOS SANTOS BRITO, SAULO ALMEIDA MORELATTO, SÔNIA MISSAGIA SANTOS, UEBER JOSÉ DE OLIVEIRA, VIVIANA MÔNICA VERMES, WARLEY DE SOUZA BORGES, IURI DRUMOND LOURO (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROFESSOR NEYVAL COSTA REIS JUNIOR), ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, PROFESSORA ANGÉLICA ESPINOSA BARBOSA MIRANDA), ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, MICHELY MEZADRI, ESTHER TAVARES DE ALBUQUERQUE, GUILHERME ALVES BARBOSA COGO, JÉSSICA CRISTINA SILVA DELCARRO, JUAN XABIER ESTEBAN DE AQUINO CALLES E RALPH BONANDI BARREIROS. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, A SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA ETHEL LEONOR MACIEL NOIA, E OS SENHORES CONSELHEIROS JAQUELINE CAROLINO E VANESSA OLIVEIRA DE AZEVEDO ROCHA. **AUSENTES** OS SENHORES CONSELHEIROS MARIANE LIMA DE SOUZA E MATHEUS LEITÃO FRANÇA. ESTEVE PRESENTE AINDA, SEM DIREITO À VOTO, O SENHOR CONSELHEIRO RAMON DA SILVA CASSA, SUPLENTE DO CONSELHEIRO RALPH BONANDI BARREIROS.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATAS:** Não houve. **02. COMUNICAÇÃO:** A Conselheira Jéssica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Cristina Silva Delcarro, com a palavra, em relação à sessão em que foi decidida a adesão ao SISU, lembrou que uma das preocupações dizia respeito aos cursos que não desejassem entrar fixariam notas altas como sinal de protesto, medo que foi superado. Entretanto, em nota divulgada no Jornal A Tribuna, os Cursos do Centro Tecnológico e o Curso de Medicina surpreenderam com notas de corte altíssimas, que impedem o aluno de pleitear a vaga. Considerando o sistema de ensino público, sobretudo o praticado na periferia, as vagas dos cotistas não serão preenchidas, o que as porá à disposição da ampla concorrência, o que corresponde ao inverso da democratização da universidade. A Conselheira também comunicou a promoção de uma mesa redonda amanhã, dia 28 de setembro, sobre a Escola Sem Partido e o novo currículo do ensino médio, com impactos na formação dos professores, às 19 horas no Auditório Central do CEUNES, com quatro professores e um aluno compondo a mesa, já que o novo currículo foi fruto de uma Medida Provisória emitida de maneira autoritária, razão pela qual será iniciada uma discussão com as Licenciaturas, sendo um dos pontos a desnecessidade de diploma para lecionar, e portanto não haverá necessidade de formação de professores. A Conselheira convidou todos os Conselheiros para o debate do tema. O Senhor Presidente, em complementação ao pronunciamento da Conselheira, esclareceu que já conversou com o Diretor do Centro Tecnológico e refletiu que a história recente não mostra que o Centro Tecnológico não queira preencher as vagas, tendo o Magnífico Reitor assinado *ad referendum* para a ocupação de vagas por suplentes nas Engenharias quando os alunos faziam novo Vestibular em período avançado, tendo em vista a questão do jubileamento. Em conversa com o Diretor desse Centro, este afirmou não ter nenhum interesse em que as vagas não sejam ocupadas e nem a Universidade, em nenhum de seus cursos. Já é muito triste quando algum curso da Universidade tem demanda inferior ao número de vagas. Será analisada a postagem feita no Facebook e verificado se pode ter esse tipo de consequência, e caso afirmativo, o assunto será discutido no Conselho Departamental e nos Colegiados dos Cursos de Engenharia. As pessoas, infelizmente, ao se depararem com esse tipo de publicação não buscam discutir a questão internamente, propagando um conjunto de informações nem sempre verificadas. O Senhor Presidente transmitiu ao Diretor do Centro Tecnológico dados de 2014, pois havia controvérsia na interpretação e a interpretação equivocada ofende a Instituição, como se a Universidade se associasse a um projeto contrário à inclusão, sendo que a UFES foi uma das primeiras universidades brasileiras a ter projeto de inclusão, independentemente da lei. O Senhor Presidente tranquilizou os Senhores Conselheiros presentes afirmando que o CT analisará a questão e dará resposta e em caso de outro tipo de dúvida, este Conselho, soberano para tal, analisará e julgará a situação, mas o momento atual é de verificação de erros e acertos dessa nova modalidade adotada para o ingresso na Universidade, mas se há um alerta deverá ser investigado em minúcias, com dados precisos, mas é certo que o SISU não impedirá o projeto de inclusão da nossa Universidade e contra e a favor do SISU havia várias posições, mas agora que a adesão foi aprovada por maioria, toda a UFES deve estar a favor, pois se trata da posição da Universidade. A Conselheira Rosemeire dos Santos Brito, com a palavra, informou que o Centro de Educação, mais precisamente o Curso de Pedagogia, perdeu uma aluna de pouco mais de 20 anos, que se enforcou na madrugada do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

último domingo, em um triste episódio que chocou a todos, e depois do ocorrido outros casos de estudantes que estão em situação limite, com quadros de depressão severa vieram à tona, e a Conselheira agradeceu publicamente à equipe da PROAECI, que enviou psicólogos para conversar com as turmas, cujos estudantes estavam muito chocados. O Curso de História perdeu, no início deste ano, dois estudantes para o suicídio e constata-se que nem sempre chegam aos estudantes de graduação informações a respeito da possibilidade de acolhida que a própria Universidade oferece, com fila de espera para o atendimento pela PROAECI, é verdade, dado o pequeno porte da equipe, mas também com atendimento pelo Curso de Psicologia, para uma primeira acolhida, com encaminhamento para a rede pública de atendimento, se for o caso, para quem não tem condições de pagar. A situação é preocupante, tendo em vista o contexto muito difícil na sociedade brasileira, que certamente afeta as pessoas de forma diferenciada. Há na Universidade muitos trabalhadores estudantes e as estatísticas de desemprego explicitam que é esse o grupo que vem sendo mais afetado pela crise econômica, e por essa razão a Conselheira perguntou se, além da PROAECI, há alguma medida que possa ser tomada para que a informação chegue às pessoas, com a possibilidade de cuidado antes que a situação se torne desesperadora. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que, em reunião com o Professor Gelson Silva Junquilha e com a representação estudantil e com o pessoal do DAS, essa questão foi discutida, com o levantamento de vários quadros envolvendo os inúmeros casos, para que seja levado a efeito esse trabalho, tendo sido discutido o modo como o Departamento de Psicologia poderia ampliar o atendimento e a rede estadual e municipal poderia ser integrada, bem como o próprio Hospital Universitário, com integração também entre o DAS e a PROAECI, um grande problema, pela falta de estrutura desta última. Foram levantadas as possibilidades, inclusive a partir da colaboração do professor, situado em lugar privilegiado para a primeira abordagem, pela percepção dos primeiros sintomas e indícios, a fim de que seja evitado o fim trágico a que se assistiu. Certamente não serão ignoradas as dificuldades que obrigam a que se retirem recursos de uma área para direcionar a outra, mas a PROGEP está desenvolvendo um estudo para avaliar as possíveis trocas junto ao MEC com vagas oriundas de aposentadoria. A situação é verdadeiramente preocupante, com vários casos que envolvem quadros depressivos e uso de drogas, sendo necessário envidar esforços na conscientização e na ação tanto preventiva quanto de enfrentamento. O Conselheiro Roberto Sarcinelli Barbosa, com a palavra, destacou a relevância do tema na sociedade, tratado em um encontro sobre suicídio que contou com 700 participantes e ressaltou a gravidade da situação no estado, onde nem mesmo se divulgam os casos. O Conselheiro refletiu que o ponto de partida, na maior parte das vezes, é a depressão, dada a pressão crescente da sociedade. O Conselheiro Rodrigo Luiz Vancini, com a palavra, reforçou o exposto pela Conselheira Rosemeire dos Santos Brito, pois a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão tem analisado muitos processos em que o abandono do curso se associa a quadros depressivos e neurológicos. O Conselheiro Alexandre Cardoso da Cunha, com a palavra, lembrou que o Ministério da Saúde tem uma publicação que aconselha a não divulgação dos casos, concordando que é preciso promover ações de enfrentamento do problema, mas sem propagação do que ocorre e como ocorre. A Conselheira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Michely Mezadri, com a palavra, informou que a PROAECI acompanha um grande número de alunos, com casos muito graves, mas destacou que essa Pró-Reitoria enfrenta dificuldades muito grandes, precisando de um lugar melhor para trabalhar, com sala para reunião de grupos, pois hoje só há uma sala para seis profissionais trabalharem, o que não permite que se dê conta da demanda, já se verificando uma lista de espera de 100 alunos só no *Campus* Goiabeiras. No *Campus* Maruípe a situação é ainda mais grave, apesar do menor número de casos, pela necessidade de o aluno passar o dia todo na Universidade sem condições de lazer e entretenimento. A equipe inteira está muito preocupada e outros casos de tentativas de suicídio foram evitados pela intervenção a tempo, mas a Conselheira lembrou que esse contexto não é limitado à Universidade, com casos que se distribuem por toda a sociedade, e a OMS já havia alertado que até 2050 a doença que mais matará no mundo será a depressão, sendo o suicídio diretamente ligado a ela. O Conselho Regional de Psicologia fez uma nota cobrando da RODOSOL a instalação das redes de proteção na Terceira Ponte, que registra em média 65 suicídios por mês, número alto quando se reflete que as pessoas não a atravessam a pé, e portanto se trata de suicídios de pessoas com posição social relativamente privilegiada, destacando o caso de uma ex-aluna que tentou pela segunda vez o suicídio por essa via e foi impedida pelo Corpo de Bombeiros. A Conselheira pediu que a UFES reforce o pedido à RODOSOL da instalação das redes de proteção, que tem sido adiada porque a empresa alega perdas no sentido de valorização da paisagem, enquanto vidas se perdem. A Conselheira Sônia Missagia Santos, com a palavra, salientou a preocupação com o contexto desses estudantes, comentando uma pesquisa que fez com a Secretaria de Direitos Humanos de Brasília, e com as Promotorias de alguns municípios capixabas, que constatou a absurda taxa de 48 suicídios anuais por 100.000 habitantes, há uma década, quando a taxa normal aceita pela OMS é de cinco suicídios anuais por 100.000 habitantes. Na época a Conselheira preferiu devolver o dinheiro da publicação a divulgar esses dados, para não assustar ainda mais a população. O Conselheiro Roberto Sarcinelli Barbosa, com a palavra, informou que o município de maior consumo de tranquilizantes no estado é Conceição do Castelo. **3. EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente da Comissão de Política Docente, com a palavra, solicitou a INCLUSÃO em pauta do seguinte processo: 01. PROCESSO Nº 10.307/2016-13 – JOÃO LUIZ SIMPLÍCIO PORTO – Suspensão do prazo de vencimento do Concurso. O Senhor Presidente da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, com a palavra, solicitou a EXCLUSÃO do seguinte PROCESSO Nº 9.713/2016-25 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CEUNES) – Solicitação de extrapolação do limite máximo de afastamento para aperfeiçoamento do Departamento de Ciências da Saúde/CEUNES, bem como à concessão de afastamento à Profa. Andressa Garcia Nicole. O Senhor Presidente da Comissão de Política Docente, com a palavra, solicitou a EXCLUSÃO do seguinte PROCESSO Nº 22.248/2014-56 – MURILO AULER SALLES – Solicitação de alteração de regime de trabalho. Em votação, os pedidos de inclusão e exclusão foram aprovados por unanimidade, mantendo-se a pauta original. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROCESSO Nº 12.508/2016-47 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL (DTI/CT) –** Homologação do *ad referendum* da Vice-Reitora no exercício da Presidência, que aprovou o Projeto de Criação e o Projeto Pedagógico



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

do Curso de Graduação em Engenharia de Produção/Noturno do Departamento de Tecnologia Industrial (DTI) do Centro Tecnológico (CT) desta Universidade. A Relatora, Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à aprovação da referida homologação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.02. PROCESSO Nº 2.504/2015-70 – COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA (CCHN) –** Homologação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Filosofia, modalidade bacharelado, do CCHN, aprovado pela Câmara Central de Graduação. A Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, informou que com a Resolução nº 51/2015 deste Conselho não precisaria mais de aprovação da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, apenas de homologação da Decisão da Câmara Central de Graduação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.03. PROCESSO Nº 7.599/2016-07 – GUANAIR OLIVEIRA DA CUNHA –** Recurso/desligamento. O Conselheiro **Antônio Carlos Moraes**, com a palavra, fez a leitura do parecer do seu pedido de vista favorável à aprovação do referido recurso, *in verbis*: “*Trata o presente processo de um caso clássico de atraso de pré-defesa e defesa de tese, coisas que acontecem cotidianamente nas melhores e maiores universidades do mundo inteiro. Mas nesse caso especificamente, o ocorrido registra algumas particularidades, um tanto estranhas e pitorescas. Trata-se de um caso em que o estudante foi desligado do curso antes do prazo final esgotado, ou seja, houve presunção do fato. O estudante foi aprovado em exame de seleção para cursar o Doutorado em Educação na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), foi matriculado em março de 2012, frequentou e foi aprovado em todas as disciplinas com conceito A, foi aprovado na Qualificação I com conceito A, publicou seu texto em evento científico em 2015 e recebeu ultimato de Qualificação II para 20 de abril de 2016 e defesa para 20 de maio de 2016. Entregou o texto para a orientadora em 12 de abril de 2016 e foi desligado do curso em reunião do Colegiado em 18 de abril de 2016, dois dias antes do prazo determinado pela própria Coordenação do Programa. O argumento da Coordenação do Programa se concentra em duas frentes. A primeira e principal delas justifica o desligamento em favor da manutenção e/ou avanço do Programa na classificação emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em sua avaliação trienal. Afirma-se que o suposto atraso de defesa do estudante acarretaria dificuldades na avaliação trienal do Programa. A segunda frente desqualifica o estudante sem a opinião da banca examinadora. A orientadora pressupõe que o texto do estudante seja ruim, impede a constituição da banca e permite, passivamente, que o Colegiado aprove o desligamento antes do vencimento do prazo imposto pelo próprio Colegiado. Essas duas frentes são facilmente refutáveis por qualquer julgamento imparcial pelos seguintes argumentos: SOBRE OS PRAZOS: 1) O critério CAPES que considera a média de prazo de defesa de doutorado para curso de excelência é de 48 a 54 meses. O Programa de Educação da UFES só seria prejudicado pelo estudante Guanair se ele e mais cinco ou seis estudantes defendessem suas teses após 54 meses do ingresso. Aí não seria apenas o Sr. Guanair o responsável pelo prejuízo anunciado. Ou seja, o suposto ou*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

presumível atraso do Sr. Guanair dificilmente prejudicaria o Programa em sua avaliação trienal. Trata-se de uma questão matemática. A CAPES trabalha com média e não com números absolutos de cada estudante. Após análise do desempenho dos estudantes que ingressaram junto com o Sr. Guanair, e considerando suas datas de defesa, é possível concluir que se o Sr. Guanair defendesse sua tese com 60 meses, ainda assim não seria o culpado pela estagnação ou queda do Programa em sua avaliação trienal, pois a média não passaria de 54 meses, período de defesa dentro das normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e bem avaliado pelos critérios CAPES. 2) Apresento aqui algumas questões: o que mais prejudicaria o Programa em sua avaliação? O desligamento ou o atraso na defesa? O que mais prejudicaria a gestão do dinheiro público? Uma defesa atrasada ou um estudante desligado após cumprimento de todas as disciplinas e devendo apenas a defesa da tese? 3) Na condição de Conselheiro desta Casa demorei-me na análise do presente caso, considerando as normas deste Conselho, produzidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na forma da Resolução nº 11/2010, aprovada por este pleno. Nós aprovamos as normas que fazem esta Universidade funcionar e não podemos desprezá-las em momentos de conflito. Se o estudante recorreu ao CEPE, a primeira referência para o julgamento da questão é a norma da Casa. Nesse caso, a norma é cristalina em favor do apelante. O artigo 20, Inciso II, diz: “O portador do título de mestre que se inscrever no curso de doutorado não poderá concluí-lo em prazo superior a 5 (cinco) anos” (60 meses). E completa no parágrafo único: “em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa, o prazo de conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses”. Ou seja, o estudante foi desligado com 49 meses de matrícula no Doutorado. 11 meses antes do prazo limite da Resolução e dentro do padrão desejável da CAPES para programas de excelência. Seu suposto atraso não fere a norma do CEPE e não interfere negativamente na avaliação trienal do PPGE. 4) Seguindo orientação da Resolução nº 11/2010, o PPGE fixou em seu Regimento Interno um prazo que não respeita os limites estabelecidos no inciso II, qual seja, o limite de 60 meses para defesa e a possibilidade de prorrogação por mais 6 meses. Vejam bem que não é o caso do estudante em tela. Esse foi desligado com 49 meses. Mas o mais grave nessa história do Regimento Interno é que a norma foi fixada após o ingresso do estudante no curso de Doutorado. Consta que a data do seu ingresso foi em 2012 e a mudança do Regimento Interno do PPGE, em 2013.

SOBRE A DESQUALIFICAÇÃO: 1) Quanto à desqualificação do estudante, trata-se de um caso extremamente delicado, que exigirá de todos nós uma atenção e uma possível providência que poderá ir muito além de um simples julgamento contra desligamento rotineiro. Diante do evidente erro cometido pelo Colegiado do Programa em relação aos prazos, e diante do constrangimento da orientadora em ter acompanhado o voto do desligamento de seu orientando, ao processo foi juntado um depoimento da orientadora sobre a condição desse estudante. Nas folhas 94 e 95 o texto me causou certo espanto. A orientadora diz que o estudante, sob sua orientação por cerca de 3 anos, não dispõe de condições acadêmicas para ser doutor. Um comentário triste e preconceituoso produzido por uma pessoa que eu considerava sensível e compromissada com causas importantes como a educação de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

jovens e adultos e a educação do campo. 2) Todas as acusações da orientadora causam estranheza pelos simples apontamentos. Se o estudante tem problema de definição e elaboração dos objetivos, isso é um problema de orientação. Como ele foi aprovado na Qualificação I sem saber formular os objetivos do seu estudo? Se ele apresenta dificuldade de escrita, como conseguiu concluir o Curso de Filosofia na PUC-MG, um dos cursos de filosofia mais bem conceituados no planeta? Como conseguiu ser aprovado em todas as disciplinas do curso com conceito A? Como um estudante que não domina o método científico defendeu sua dissertação de mestrado nesta casa, no próprio PPGE? Como esse sujeito não poderá ser formador de mestres e doutores se foi professor do próprio Centro de Educação, onde se encontra o PPGE, por dois anos? Então para formar mestres e doutores ele não tem condições, mas para formar professores, sim? Qual é a lógica disso? Como esse estudante conseguiu ser aprovado no processo de seleção do Programa? Agora é que vão dizer que ele não tem condições acadêmicas para concluir o curso? Que tipo de maldade é essa? O que é que está por trás desse ato? Preconceito? Discriminação? Desejo incontrolável pela excelência CAPES, que atropela e desumaniza as pessoas? Onde estão os limites desses atos? Senhoras e senhores, todas as acusações da orientadora desqualificando o orientando se voltam para ela mesma, porque é possível observarmos que a maior parte dos defeitos é de orientação e a outra pequena parte é de formação mesmo e deve ser corrigida no próprio processo de formação e não na exclusão, na desqualificação e na desclassificação do sujeito. É óbvio que não quero aqui condenar o trabalho da orientadora. Ela também foi para o sacrifício aceitando orientar um estudante que perdeu sua orientadora de forma trágica, que todos nós acompanhamos. Assumiu, mesmo não sendo especialista no assunto. Não há nenhum texto publicado sobre esse assunto em seu currículo e imagino como deve ter sido difícil para ela essa orientação, mas do outro lado há um estudante que recebeu um título de mestre pelo mesmo Programa, foi professor em sua unidade de ensino por dois anos, foi aprovado no processo de seleção, que não é fácil e é bastante concorrido, foi aprovado em todas as disciplinas com conceito A, foi aprovado na Qualificação I, teve seu texto aprovado em congresso importante da área e entregou um texto de Qualificação II que a própria orientadora considera dotado dos elementos necessários para a qualificação. Esse sujeito não merece ser desqualificado como foi e merece, sim, uma banca para dizer se ele pode ou não fazer sua Defesa de Tese. 3) O trabalho de orientação é duro, penoso, e nos cobra a cada dia muita paciência e dedicação em muitos casos problemáticos, que não podem ser resolvidos da forma como está o presente processo. Em e-mail aos membros da banca fica claro que a orientadora não acompanhava o texto de tão perto como se imagina ou como ela relata. Ela pede ajuda da banca para resolver a questão e diz que o texto está ruim para ser enviado, como se um texto ruim fosse motivo para desligamento sumário. Na verdade, há ou houve um hiato entre a comunicação feita pela orientadora à banca e a reunião na qual se decidiu pelo desligamento. Se eu fosse da banca entenderia perfeitamente que haveria adequações de agenda, revisão do texto e acomodação dos prazos. A reunião do dia 18 deixou no ar alguma coisa um tanto quanto duvidosa. Por que não houve a prudência de se esperar o fato consumado? Por que não foi aguardado o vencimento do prazo no dia 20 de maio para a defesa? Por que não



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

aguardaram que a banca dissesse à Coordenação que o trabalho era muito inconsistente e seria impossível a defesa em 30 dias? Enfim, por que não produziram uma justificativa melhor? 4) Está muito clara a falta de sintonia da orientadora com o orientando. Isso é normal, mas deve ser superado com mais sutileza e com resolução, sem prejuízo para as partes. Quem retardou a chegada do texto à banca e ao registro na Coordenação dentro do prazo foi a orientadora. E isso é muito comum, é normal, mas a Coordenação deve levar isso em conta. Deve considerar que o estudante entregou o texto à orientadora 8 (oito) dias antes do prazo estipulado. A banca deveria ser instituída, deveria fazer todas as considerações necessárias e até reprová-lo. Mas isso deveria ter acontecido. Se o texto de qualificação foi entregue, a banca deveria julgar se o estudante passaria pela defesa final ou não. **PARECER:** Diante do exposto, considerando que NÃO houve prudência da Coordenação em aguardar os limites dos prazos estabelecidos; considerando que não houve, portanto, extrapolação de prazo de defesa; considerando que os argumentos de prejuízos à avaliação da CAPES são improcedentes; considerando que o Regimento Interno do PPGE foi aprovado após o ingresso do estudante no Programa e ignora os limites da Resolução do CEPE; considerando que o texto foi entregue à orientadora dentro do prazo; considerando que o estudante está amparado pela Resolução nº 11/2010 do CEPE; considerando que o estudante perdeu sua orientadora original por falecimento trágico e passou a receber orientação de professora NÃO especialista no objeto da tese (motivo suficiente para o estudante receber a atenção do Parágrafo único do Artigo 20 da Resolução nº 11/2010); considerando que as acusações sobre as condições acadêmicas do estudante são incompatíveis com sua trajetória junto ao Programa e à unidade de ensino à qual está vinculado o PPGE, considero os argumentos pelo desligamento do estudante absolutamente refutáveis. Diante do exposto, sou, s.m.j., de parecer favorável ao recurso interposto por Guanair Oliveira da Cunha, de forma que seja dada a ele a oportunidade de prestar sua Qualificação II, cabendo à banca examinadora emitir parecer definitivo sobre a possibilidade ou não de defesa da tese, aprovando, reprovando ou estabelecendo novos prazos para revisão e acatamento de considerações. Vitória, 27 de setembro de 2016. **Antonio Carlos Moraes, Conselheiro**". O Relator, Conselheiro **Celso Alberto Saibel Santos**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, contrários à aprovação do recurso interposto. Em seguida, o Relator destacou que a tese de doutorado é o resultado final dos quatro anos de trabalho de formação, independentemente da quantidade de artigos publicados pelo seu autor nas revistas de melhor classificação, razão pela qual se chama uma banca composta por especialistas. O Conselheiro comentou que sempre aconselha aos seus alunos que, em caso de dúvidas quanto à qualidade do trabalho e da orientação, façam seus trabalhos sozinhos e provem que seu orientador está errado, prova essa obtida por meio de publicações de alto nível, reconhecidas pelo comitê da área e pela própria banca. Quanto à participação do estudante em eventos importantes da área, relatada no parecer de pedido de vista do Conselheiro Antônio Carlos Moraes, o Relator comentou que se trata de um congresso regional sem nenhuma qualificação na CAPES, o que não referenda, sem prévia leitura, a qualidade do trabalho apresentado. O Conselheiro também afirmou que a qualificação do Programa é feita



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

em vários níveis qualitativos. A defesa fora do prazo pode ser ruim para o Programa, mas não faz sua nota subir ou baixar, não sendo essa razão cabível para não desligar o estudante. O Regimento utiliza o termo “poderá”, e não “deverá”, no que se refere à concessão de prazo adicional para o aluno, caso ele demonstre que entregará o trabalho em determinado prazo. O Conselheiro acrescentou que a penalização do Programa não tem relação com esse processo, não cabendo essa discussão aqui. Cada Programa estabelece seus prazos, que são do conhecimento do aluno quando da admissão. Além disso, o Conselheiro lembrou que o desligamento se deu no dia 18, e a defesa estava marcada para o dia 20, sendo impossível que um documento de 208 páginas que não tenha passado pela análise de ninguém seja aceito como exame de qualificação. Esse documento precisa ser recebido na Secretaria, enviado para os membros da banca, que o lerão e avaliarão, caracterizando-se um processo que de modo nenhum pode ser consumado em dois dias. A entrega do material deve ser feita 30 dias antes e as pessoas geralmente não gostam de trabalhar com esse período, sendo comum que no final do prazo os muitos trabalhos comecem a chegar. É de se notar, considerou o Conselheiro, que todos os demais orientandos da Professora Maria Aparecida defenderam seus trabalhos. Que a orientadora não era da área é algo que o orientando deveria ter percebido antes, e pedido outra orientação. E pouco importa que ele tenha se formado em Filosofia na PUC-MG. Afinal, a área de estudo do seu doutorado é Educação, sem muita afinidade com a graduação concluída, ou seja, o currículo de formação do aluno não tem nada a ver com a tese. A entrega de um trabalho de doutorado com oito dias da defesa, ainda mais não tendo passado antes pela orientadora, é algo impensável, pois a formação da banca demanda o cumprimento de várias etapas, com preocupações quanto à estadia e passagens de seus membros, se não pertencentes aos quadros da UFES, sendo prazo de trinta dias o razoável. Quem mais conhece o aluno é o orientador, e se este diz que aquele não tem competência, não há como negar. Além disso, todo o processo passou por todas as instâncias da UFES, tendo sido negado por todas elas o direito de reingresso. Se o aluno não tem trabalhos em número expressivo publicados em revistas de alta classificação e a orientadora disse que ele não está preparado para a banca, é porque, de fato, não está. O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, destacou que, no seu parecer de pedido de vista, ele defende a autorização para que o estudante defenda sua tese diante da banca, destacando que em certo momento durante a troca de e-mails entre orientando e orientadora, esta lhe pede os contatos dos membros da banca. O Conselheiro também ressaltou a coleta de dados do estudo apresentado na tese pelo requerente, considerando-a impressionante, e frisou que no final do processo havia um texto, devendo-se ter bom senso ao considerar que esse texto está pronto e é necessário um pouco mais de prazo pois o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão permite e um dos argumentos do Programa é mesmo a avaliação trienal, cujos critérios também permitem essa dilatação de prazo. A Conselheira Rosemeire dos Santos Brito, com a palavra, lembrou que não é da competência deste Conselho avaliar a qualidade de trabalhos de pós-graduação. O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, respondeu que aqui é o lugar do debate. O Conselheiro Heberth de Paula, com a palavra, ponderou que é um prejuízo maior para a Universidade que o aluno passe por todo esse processo e não possa ir à banca,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

razão pela qual concorda com o parecer do pedido de vista. O Conselheiro Celso Alberto Saibel Santos, com a palavra, respondeu que prejuízo maior é dar o título de doutor a quem não tem condições para recebê-lo, reforçando o que havia afirmado, reiterou que se o aluno tem problema com orientador no início, deve mudar de orientador, e se esse problema se verifica no final, deve o aluno provar o erro do orientador por meio de publicações reconhecidas pela sociedade ou pela comissão de área, não sendo necessário esperar 4 (quatro) anos para essa tomada de decisão. O Conselheiro Antonio Manoel Ferreira Frasson, com a palavra, ponderou que o aluno não defendeu seu trabalho na qualificação, não tendo sido desligado abruptamente. Ele deveria ter defendido em fevereiro de 2015, tendo descumprido sucessivos prazos e tendo a própria orientadora percebido que ao longo do processo ele não conseguiu produzir o trabalho. Além disso, o Conselheiro refletiu que um congresso regional não conta com um corpo revisor rigoroso para avaliar os artigos que recebe, e que o requerente não tem publicações em revistas Qualis A, nem em congressos internacionais, o que não o deixa à vontade para julgar o Programa e muito menos a orientadora, ressaltando que é um enorme vexame para uma Universidade como a nossa a banca reprovar o trabalho, tendo a UFES desperdiçado dinheiro público com passagens e estadia desses professores. O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, afirmou que a troca de orientador não é um procedimento fácil, tendo em vista até mesmo a questão do contingenciamento, refletindo que não sobram orientadores no Programa. Só recentemente a UFES fez concurso para professor na área a que pertence o requerente, e no caso em questão a professora que tinha mais contato com a orientadora, falecida, assumiu a orientação. Quanto à judicialização, o apelante ainda não seguiu essa via, limitando-se a pedir a orientação a um escritório de advocacia e fazer o texto, mas se enveredasse pela via judicial, estaria apenas usufruindo um direito garantido a todo cidadão, sendo que os processos recebidos pela Comissão de Política Docente é judicializada. E da mesma forma como é concedido prazo adicional para o estudante de graduação para concluir seu TCC, também é possível conceder prazo extra para a conclusão da tese pelo requerente, sendo uma questão de bom senso trabalhar com esses prazos de modo a não desconsiderar o trabalho do estudante. Quanto ao evento, não está em discussão a projeção deste, mas é verdade que se trata de evento produzido pela mesma unidade do Programa de Pós-Graduação, o que justifica sua relevância. Certamente a Resolução não determina o prazo de 54 ou de 60 meses, afinal esse prazo pode ser até menor, e a Resolução trata de prazo normal. A prorrogação é que é de seis meses. O prazo do estudante terminaria em março de 2016 e ele passou a ser assediado em novembro do ano passado para defender antes, assim como seus colegas, o que, como refere o Conselheiro no seu parecer, traduz um desejo incontrolável de ascender na avaliação trienal da CAPES, que desumaniza as pessoas. Pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o prazo terminaria em março de 2017 e o estudante teve de fazer várias negociações para que a sua defesa fosse marcada para maio de 2016, contabilizando 50 meses, quando a CAPES determina que com 54 meses cabe nota 5 ao curso. Percebe-se que antes só se fala dos prazos, e quando esse argumento se enfraquece é que se desqualifica o aluno, aliás um grande absurdo, impossível que é alguém defender dissertação de mestrado no Programa sem saber escrever e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

sem entender o método científico. E nesse ponto o Conselheiro salientou que escrita e método científico tem tudo a ver com filosofia, sendo esta o berço do método e sendo a PUC-MG dirigida por jesuítas. O e-mail da orientadora revela a retenção do texto, que foi entregue. O Conselheiro apelou ao bom senso dos seus pares nesta Casa, afirmando que o que se faz com o requerente é injustiça. A Conselheira Myriam Salomão, com a palavra, como componente da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, lembrou que do ponto de vista da perda dos prazos é correto negar atendimento ao pedido do requerente, mas no percurso do processo, a Conselheira levantou mais ponderações, e aproveitando o tema que abriu esta sessão, a saber, o suicídio, o caso em tela talvez passe por isso, refletindo sobre a necessidade de humanização quanto ao requerente e à orientadora, que também errou, ao estabelecer um julgamento de mérito, quando cabia uma consulta à banca, considerando a Conselheira a decisão de fazer voltar ao Programa o processo, concedendo-se ao requerente o direito de defender sua tese diante da banca. A Conselheira manterá seu voto, mas considerou necessário humanizar as decisões e se declarou sem convicção quanto ao modo como votar. O Conselheiro Warley de Souza Borges, com a palavra, afirmou que a qualificação não é um exame somente para o aluno, mas também para o orientador, que tem o dever de reter para melhorar, dado que ele é o primeiro a julgar o mérito. Assim, oito dias é um prazo exíguo para apresentação, razão pela qual o Conselheiro se declarou favorável à retenção, não para desligamento do aluno, mas para melhora do trabalho, ressaltando, porém, que no seu Programa esse aluno já estaria desligado há muito tempo, como já aconteceu, até mesmo com devolução de bolsa, dado que o estudante não cumpriu os critérios. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, refletiu que as questões trazidas pelo parecer de pedido de vista são pertinentes, não estando claro, no entanto, o motivo que levou a orientadora à conclusão a que chegou, suspeitando a Conselheira de que esse assunto está mal resolvido desde o Centro de Educação, Centro formador de professores, que abre bastante espaço para o diálogo e esgota as discussões em todos os processos, razão pela qual poucas questões desse Centro passam por aqui e pelo Conselho Universitário. Segundo a Conselheira, as questões trazidas pelo Conselheiro Antônio Carlos Moraes e pelo Conselheiro Celso Alberto Saibel Santos são muito importantes porque são de ordem regimental, sendo interessante fazer com que essa discussão se esgote no Centro, agora já de posse dos pareceres dos dois Conselheiros, com livre acesso da orientadora, embora ela própria, dada a necessidade, se disponha a votar nesta Sessão, dada a impossibilidade de abstenção. Afinal, ninguém conhece melhor o orientando que o Programa ao qual ele está vinculado, ou seja, a orientadora, a coordenadora, os professores, com os quais, por sinal, ele passou com conceito A, e são essas pessoas que podem dar subsídios a este Conselho para que vote tranquilamente, já que, conforme a Conselheira foi informada pelo Conselheiro Celso Alberto Saibel Santos, na última reunião da Comissão, o discente não foi ouvido em nenhuma reunião do próprio Programa, nem há relato na ata concernente à questão, faltando-lhe maior publicidade, posto que deveria ser discutida e registrada em cada passo, tal como se procede no tocante aos desligamentos de alunos de graduação, guardadas as particularidades dos diferentes programas. A Conselheira propôs encaminhamento segundo o qual, dada a importância da questão, que se refere à vida de uma pessoa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

que, bem ou mal, se envolveu durante quatro anos em um doutorado, devolver o processo ao Centro de Educação para reanálise. A Conselheira Jéssica Cristina Silva Delcarro, com a palavra, resgatou os fatos precedentes e relativos à situação em tela, desde o assassinato do Professor Valdenir Belinelo, Diretor do Hospital Roberto Silveiras, em um canalial em Linhares, em 21 de março de 2014, por razões até hoje desconhecidas. Ele tinha mais de dez orientandos, entre os quais bolsistas com projetos na Fapes e Capes, que nenhum professor queria assumir, por serem de outras áreas. O medo era de que fosse imperioso trancar o curso, devolver as bolsas e desistir das pós-graduações. O Departamento de Ciências da Saúde, entretanto, deliberou distribuir os orientandos pelos professores disponíveis, ainda que de outras áreas, para que os alunos não fossem prejudicados, e assim foi feito, apesar da especificidade da área do professor falecido. Com o falecimento da Professora Cida ocorreu algo parecido, com grande prejuízo para os orientandos, dado que a relação estabelecida com o orientador é muito estreita. A Professora era referência em sua área na Universidade, e várias falas nesta Casa são preocupantes, pois o ônus do deslocamento da banca pode ser contornado pelo uso da tecnologia, com videoconferências pelo Skype, o que é melhor do que o orientando ter de devolver à FAPES o dinheiro da bolsa. A professora que aceitou orientá-lo deixa claras algumas coisas no Processo, ainda que certamente não deva ser penalizada, por não ser da área, mas o aluno deve ser avaliado pelo que fez, residindo o grande impasse em tudo o que aconteceu durante o percurso, pois se a Professora Cida estivesse viva ele provavelmente teria defendido sua tese e poderia mesmo ser um professor desta Universidade. Em que pesem as considerações da Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, o tempo está contra todos e o próprio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão já baixou em diligência esse processo por duas vezes. A Conselheira Rosemeire dos Santos Brito, com a palavra, lembrou que fala como representante neste Conselho do Centro de Educação, e esse processo foi exaustivamente discutido no Conselho Departamental e não houve manifestação oficial porque não houve pedido do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nesse sentido, mas não se trata de questão estranha ao Conselho Departamental do CE e o posicionamento era favorável ao entendimento do Colegiado do PPGE e não será diferente, considerou a Conselheira, se houver uma solicitação nesse sentido. A Conselheira também reiterou que foi procurada pelo requerente, conhece-o de vista, por ter ele participado de duas reuniões do Núcleo de Pesquisa do qual a Conselheira faz parte, e ele a procurou em uma situação considerada por ela bastante constrangedora, batendo na porta da sua sala, encontrando-a por acaso, e apresentando-lhe o processo protocolado por ele no Poder Judiciário contra a UFES, e com tapinha no ombro, pedindo-lhe “resolve lá pra mim”, nesses termos, quando a Conselheira não considera nada razoável esse tipo de assédio a Conselheiros de nenhum Conselho Superior desta Universidade. A Conselheira considera que a utilização do falecimento da Professora Cida é um desrespeito muito grande à sua memória, posto que todos os seus outros orientandos, assumidos por outros professores, defenderam no prazo, dois deles já publicaram seu livro e dois outros já estavam no último sábado nas bancas de defesa do Programa de Especialização de Políticas para Promoção da Igualdade Racial, o Professor Sérgio dos Santos e outra professora cujo nome não se recordava, que publicou seu livro, agraciado com uma



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

reportagem no jornal da Universidade Federal do Espírito Santo sobre Políticas de Ação Afirmativa, e a Conselheira manifestou seu desconforto com julgamentos de natureza pessoal dirigidos à orientadora do requerente, professora que goza de grande respeitabilidade nesta Universidade a quem não cabem julgamentos morais, pois cumpriu os devidos prazos e atribuições. A Conselheira também chamou a atenção dos colegas Conselheiros para o fato de que a defesa de uma tese não se dá unicamente pelo trabalho do orientador, servindo os exames de qualificação, na maior parte das vezes, para reconfigurar o processo de orientação, e geralmente as bancas são compostas por pessoas de afinidade temática com o campo de pesquisa do candidato. Assim, não cabe aqui nenhum tipo de argumentação de que a orientação foi insuficiente e a morte da Professora Cida foi trágica para o orientando, quando todos os seus colegas deram conta. Ele tinha uma banca da área, com pesquisadores desta Instituição e de outras universidades com reputação respeitosa no seu campo de pesquisa, e teve um ano de prorrogação, não havendo sentido em estender esta discussão para além desses fatores. Por outro lado, não cabe a este Conselho reavaliar o trabalho da orientadora, caso contrário não há necessidade de orientadores, e cada Conselheiro assumirá o encargo de avaliar se dado trabalho está à altura ou não de ser enviado para a banca. O Conselheiro Rodrigo Dias Pereira, com a palavra, observou que ao se compararem as teses de doutorado com TCCs e dissertações é preciso levar em consideração que a cada grau de conhecimento corresponde uma diferente responsabilidade. O Conselheiro também destacou que o Artigo 22 do Anexo do Regimento Geral da Pós-Graduação diz que o Regimento Interno de cada Programa deverá estabelecer o número mínimo de créditos a serem obtidos pelo aluno em disciplinas e demais atividades acadêmicas para a conclusão do mestrado ou doutorado. O prazo da Quali 2, estabelecido no Regimento, não foi cumprido pelo aluno, e em uma dilação de 12 meses, é preciso cessar a busca e escrever com base nos dados já obtidos. Também é tempo suficiente para, se for o caso, reclamar ao Programa que o orientador não está cumprindo sua função. Ou seja, houve prazo suficiente para a tomada das providências necessárias. Como profissional, ele conhece as normas e não deveria ter esperado mais um mês depois da dilação para entregar uma boneca da tese, sem nenhuma correção. Nenhum problema pessoal é razão suficiente para que se deixe de cumprir as obrigações assumidas. O Conselheiro Warley de Souza Borges, com a palavra, considerou que esse assunto já estava sendo discutido havia duas horas, perguntando aos demais Senhores Conselheiros se alguém ainda mudaria de opinião perante alguma fala proferida. O Conselheiro Celso Alberto Saibel Santos, com a palavra, lembrou que este Conselho estava votando se o desligamento tinha sido feito segundo o rito processual acadêmico cabível ao caso, e é fato que o processo foi devidamente conduzido, o Programa de Pós-Graduação foi ouvido, o processo foi e voltou insistentemente, a orientadora só se manifestou na última parte do processo, o pedido de reconsideração do desligamento foi julgado pelo Colegiado, e este Conselho agora julgava não o que o requerente fez, mas o que não fez: não cumpriu o prazo. O motivo pelo qual não o cumpriu não cabe questionar aqui, disse o Conselheiro. O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, respondeu que figura no seu parecer que este é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cuja Resolução determina que o estudante ainda tem prazo, e este Conselho não pode



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

votar contra sua própria Resolução, e o aluno não foi ouvido nas instâncias inferiores. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que seu tempo está comprometido por outros compromissos, inclusive uma viagem a Brasília, e que o Decano Roberto Sarcinelli Barbosa o sucederia na Presidência desta sessão. A Conselheira Sônia Missaglia Santos, com a palavra, disse que se o que se verifica é um fato não resolvido, resvala-se das decisões acadêmicas para uma briga de poder. O Conselheiro Celso Alberto Saibel Santos, com a palavra, ressaltou algumas diferenças entre graduação e pós-graduação, com bolsas envolvidas, julgamento da Capes, prazos regimentais envolvidos, e se essa qualificação deveria ter sido feita em abril, já se está com seis meses de atraso, não havendo tempo hábil para o processo voltar ao Centro de Educação, sob o risco de se arrastar indefinidamente sem decisão, fazendo-se necessário decidir se mais postergações. O Conselheiro Guilherme Alves Barbosa Cogo, com a palavra, lembrou que no início da análise desse processo na Comissão, ele achava que o requerente deveria de fato ser desligado, mas o relatório do Conselheiro Antônio Carlos Moraes e as falas de alguns Conselheiros dúvidas o acometeram, dada a questão dos prazos. A Resolução nº 11/2010, no Art. 20, inciso II, afirma: "O portador do título de mestre que se inscrever em curso de doutorado não poderá concluí-lo em prazo superior a 5 (cinco) anos". No caso, o requerente teria 60 meses para concluir o doutorado, mas foi desligado com 49 meses, quando, por essa Resolução, ele não pode ser desligado do Programa. Como esta Casa é formada na maioria por professores, tanto de graduação quanto de pós-graduação, o interesse maior é que nenhum aluno seja desligado de nenhum curso nem programa de pós-graduação, pois isso gera um desgaste entre os professores e alunos, onera os cofres públicos, além de ser necessário considerar o que o desligamento representa para esse requerente, que teria que devolver à Fapes mais de 120 mil reais, sem prejuízo das demais penalidades. Com base nessa Resolução, cabe a este Conselho permitir ao menos que ele vá à banca, propondo o Conselheiro esse encaminhamento. A Conselheira Ednalva Gutierrez Rodrigues, com a palavra, considerou que o PPGE resolveu a situação, por isso esse processo veio para ser julgado por este Conselho. Ou seja, há aproximadamente um ano, quando percebeu que o aluno não cumpria o prazo, não tendo cumprido a qualificação, não tendo sido tirado dele o direito de ir à banca, algo que precisa ficar claro. Afinal, ele foi ouvido, com todas as possibilidades de se defender, o que prova a troca de *e-mails* que instrui o processo. Além disso, sob a alegação de que talvez não tivesse sido ouvido, foi permitida sua entrada em sessão anterior para fazer sua defesa oral por 5 (cinco) minutos, mas as mensagens constantes do processo caracterizam muito mais a situação do que a mera fala do requerente em plenária. Portanto, tratar esse processo como de alguém que está sendo injustiçado não é o caminho adequado, pois todas as chances foram dadas por um ano, inclusive com acesso à Quali 2 com defesa. A abertura desse precedente é perigosa, afirmou a Conselheira, por abrir ao aluno a possibilidade de não cumprir o que é determinado, e quanto aos prazos, são impostos a todos, sem distinção, não cabendo, além disso, o tratamento da questão de modo afetivo, com apelos à humanização ou temores das implicações interiores para o requerente, dado que a humanização se estende a todos, orientadora, coordenadora do programa e todo o grupo de participantes, cabendo ao CEPE tomar a decisão que lhe cabe, sem retorno do processo a instâncias anteriores. A



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Conselheira Jéssica Cristina Silva Delcarro, com a palavra, considerou que cada indivíduo absorve seus problemas de uma maneira, sendo necessário que o CEPE analise as particularidades de cada caso. A Conselheira Rosemeire dos Santos Brito, com a palavra, destacou a necessidade de esclarecer se a Resolução citada obriga os programas à prorrogação por até 60 meses ou se é prerrogativa do programa julgar a questão, solicitando ao Relator que relese esse trecho da Resolução, pois, conforme seu entendimento, os programas é que avaliam a situação e determinam ou não que o prazo seja prorrogado. O Relator, Conselheiro Celso Alberto Saibel Santos, com a palavra, fez a releitura do trecho da Resolução, in verbis: “Art. 20: o prazo para conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado será fixado nos Regimentos Internos respectivos dos Programas de Pós-Graduação, observando os seguintes limites: o curso de mestrado não poderá ser concluído em prazo superior a 3 (três) anos; o portador do título de mestre que se inscrever em curso de doutorado não poderá concluí-lo em prazo superior a 5 (cinco) anos; o curso de doutorado sem obtenção prévia do título de mestre não poderá ser concluído em prazo superior a 6 (seis) anos”. A Conselheira Rosemeire dos Santos Brito, com a palavra, sintetizou o entendimento da Resolução segundo o qual nenhum programa desta Universidade é obrigado a conceder 60 meses para qualquer pessoa e nenhum aluno tem direito a isso. Ou seja, ela pode pleitear e o programa pode recusar. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, esclareceu que o seu questionamento era estritamente regimental, pois vive situação análoga com um mestrando que não apresenta condições de concluir o trabalho mas não pode ser desligado por não ter transcorrido o prazo para tal, o que o levaria ao recurso, baseado no prazo maior, mesmo que a norma interna não fizesse essa previsão. Portanto, reiterou a Conselheira, é a questão regimental que precisa ser considerada, motivo pelo qual propôs devolver o processo ao Centro de Educação para análise à luz do Regimento. Dada essa impossibilidade, proceder-se-á à votação. O Conselheiro Antônio Carlos Moraes, com a palavra, reforçou que muitos processos vieram a este Conselho para julgamento por causa de decisões em instância anterior que feriram Resoluções do CEPE. O estudante, frisou o Conselheiro, ainda que tenha seu pleito negado, tem, sim, o direito de reivindicar prazo maior, e além disso, o que cabe ao Colegiado discutir é o prazo de seis meses, sendo o prazo de 60 meses normal, e desconsiderar isso significa ignorar a Resolução que este mesmo Conselho aprovou, acrescentando que os colegas do requerente são solidários à sua causa, pelo conhecimento dos problemas por que passou ele passou, e ressaltando que em momento algum ele desqualificou a orientadora, conhecedor que é da sua competência, mas esclarecendo que nesse assunto quem tem de fato acompanhado o requerente é a banca, formada pelos Professores Osvaldo, Antônio Henrique e Sérgio. O Conselheiro manifestou sua percepção da insegurança dos Senhores Conselheiros nesta votação, enfatizando que o provimento ao recurso do requerente não causa nenhum prejuízo ao programa, antes ganha mais uma tese defendida, enquanto com a negação de provimento a perda é completa. O Conselheiro Celso Alberto Saibel Santos, com a palavra, respondeu que não nenhum problema com a Resolução deste Conselho, que a destacou que a Resolução determina que o curso não poderá ser concluído em prazo superior a três anos, ou seja, não está escrito que o curso poderá ser concluído em até três anos, sendo esse limite de tempo um teto. O Conselheiro



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Antônio Carlos Moraes, com a palavra, contra-argumentou que o parágrafo único desse mesmo artigo determina como normal o prazo de 60 meses, ao que o Conselheiro Celso Alberto Saibel Santos rebateu, dizendo que o prazo deverá ser fixado nos Regimentos internos de cada programa, lendo, a pedido do Conselheiro Antônio Carlos Moraes, o referido parágrafo único, *in verbis*: “Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do curso (que não foi o caso, acrescentou o Conselheiro), os prazos de conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado poderá ser prorrogado por até seis meses, dentro do prazo máximo”. O Conselheiro Celso Alberto Saibel Santos, ainda com a palavra, salientou que o termo utilizado é “poderá”, não se tratando, portanto, de um dever do Colegiado essa prorrogação. Durante a análise desse Processo, o Conselheiro Ueber José de Oliveira se retirou da sessão, tendo em vista a necessidade de se ausentar. Em discussão, foi votado primeiramente o parecer do Relator, e aprovado por maioria, por 16 a 13 votos, com votos contrários destacados dos Conselheiros Jéssica Cristina Silva Delcarro, Guilherme Alves Barbosa Cogo e Esther Tavares de Albuquerque. Estes dois últimos Conselheiros registraram seu voto contrário, *in verbis*: “Registro voto contrário ao relator Celso Alberto Saibel Santos por entender que seu parecer desrespeita o Artigo 20, inciso VI, que diz, *ipsis litteris*: ‘Artigo 20: O prazo para conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado será fixado nos Regimentos internos respectivos dos Programas de Pós-Graduação, observando os seguintes limites: VI – O portador do título de mestre que se inscrever em curso de doutorado não poderá concluí-lo em prazo superior a 5 (cinco) anos. Com isso, acredito que o aluno Guanair Oliveira da Cunha foi desligado erroneamente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) já que o acontecimento ocorreu em 49 meses corridos. Atenciosamente, Guilherme Alves Barbosa Cogo. Conselheiro do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Esther Tavares de Albuquerque. Conselheira do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão”. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.04. PROCESSO Nº 10.309/2016-02 – VINICIUS EMMANUEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS –** Recurso/resultado final do processo seletivo de Doutorado em Química do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQUI) do Centro de Ciências Exatas da UFES. O Relator, Conselheiro **Celso Alberto Saibel Santos**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS**. Após a aprovação desse processo, o Senhor Presidente propôs a prorrogação da sessão por até uma hora, o que foi aprovado por maioria. **04.05. PROCESSO Nº 15.876/2015-66 – MARCELLO ELOY MENDES SPINOLA –** Recurso/reingresso. A Relatora, Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à aprovação do referido recurso. Durante a análise desse processo, os Conselheiros Luiz Antonio Saade, Ednalva Gutierrez Rodrigues e Rodrigo Luiz Vancini se retiraram da sessão, tendo em vista a necessidade de se ausentarem. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.06. PROCESSO Nº 14.025/2015-04 – ANTONIO LUIZ MAZZEGA –**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Reconsideração/desligamento. A Relatora, Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão contrários à aprovação da referida solicitação de reconsideração. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E SETE BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.07. PROCESSO Nº 9.143/2016-73 – FÁBIO NEVES DE SOUZA – Recurso/desligamento.** A Relatora, Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à aprovação do referido recurso. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Durante a análise desse processo, o Conselheiro Warley de Souza Borges se retirou da sessão, tendo em vista a necessidade de se ausentar. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E OITO BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.08. PROCESSO Nº 2.104/2016-45 – FERNANDO COELHO SABINO – Reconsideração/desligamento.** A Conselheira Rosemeire dos Santos Brito, com a palavra, fez a leitura do parecer do Relator, ex-Conselheiro **Helder Mauad**, e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão favoráveis à aprovação da referida solicitação de reconsideração. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO NOVENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.09. PROCESSO Nº 10.682/2016-55 – MARCOS DOMINGOS DOS SANTOS – Recurso/reingresso.** A Relatora, Conselheira **Jéssica Cristina Silva Delcarro**, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à aprovação do referido recurso. Durante a análise desse processo, os Conselheiros Viviana Mônica Vermes e Zenólia Christina Campos Figueiredo se retiraram, tendo em vista a necessidade de se ausentarem. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CEM BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.10. PROCESSO Nº 8.517/2016-33 – JÚLIO EMÍLIO DE CASTRO – Solicitação de dilação de prazo para concluir TCC e atividades complementares. Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão.** A Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do parecer do Relator, ex-Conselheiro **Helder Mauad** e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à aprovação da referida solicitação de dilação, devendo o requerente tratar do assunto diretamente com o Colegiado do Curso de Administração, que fará, junto ao requerente, um plano de acompanhamento de estudos, o que inclui o prazo de conclusão do TCC. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E UM BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.11. PROCESSO Nº 17.370/2015-91 – LEONARDO RODRIGUES ALVES – Solicitação de transferência por amparo legal.** A Conselheira **Rosemeire dos Santos Brito**, com a palavra, fez a leitura do parecer do Relator, ex-Conselheiro **Helder Mauad**, contrários à aprovação da referida solicitação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E DOIS BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 04.12. PROCESSO Nº 10.307/2016-13 – JOÃO LUIZ SIMPLÍCIO PORTO – Suspensão do prazo de vencimento do Concurso.** O Relator, Conselheiro Rodrigo Dias Pereira, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, contrários à aprovação da referida suspensão. Em discussão, em votação, aprovado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CENTO E TRÊS BARRA DOIS MIL E DEZESSEIS. 05. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro Antonio Manoel Ferreira Frasson, com a palavra, solicitou sua admissão na Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, o que acatado pelo Senhor Presidente, caso haja vaga nessa Comissão. A Conselheira Jéssica Cristina Silva Delcarro, com a palavra, anunciou que a ADUFES deliberou em reunião a paralisação em toda a Universidade, no dia 29 de setembro próximo. A Conselheira também comunicou que a mais recente edição do jornal Informa traz os três anos de cortes de gastos na Universidade, já tendo sido constatados ali dados que não conferem, com a ausência de valores significativos. O Senhor Presidente, com a palavra, esclareceu que basta que sejam solicitados esclarecimentos a respeito para que estes sejam dados e que os tais valores não encontrados podem estar sendo buscados no lugar errado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 13 horas e 20 minutos. Do que era para constar, eu, Gisele Brotto Ignacio, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.